



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS



*APROVADO em
24-12-2018
Maga*

MENSAGEM Nº 191, de 30 de novembro de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Encaminhamos ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que cria a Escola de Ensino Fundamental MARIA PINHEIRO CARDOSO, situada no sítio Vassourinha, zona rural do município de Porteiras.

A Escola Municipal ora criada vem encampar as turmas do ensino fundamental do sítio Vassourinha e adjacentes, para melhor atender a necessidade das crianças e adolescentes das localidades.

Deste modo, com o objetivo de se dar a necessária e devida estruturação do sistema de ensino nas localidades atendidas pela escola, é que o ente público, após detido estudo da Secretaria Municipal de Educação, entendeu pela efetivação da mencionada escola.

Neste aspecto, adota-se aqui, as razões da justa homenagem a senhora Maria Pinheiro Cardoso, pessoa por todos conhecida em Porteiras e região, que dedicou longos anos de sua vida a serviço da educação.

Sendo o que temos para o momento, submetemos ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, para o qual esperamos aprovação.

Atenciosamente,


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
DD/Presidente da Câmara
MARCONDES GOMES DE LIMA
Porteiras - Ceará**





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 192, de 30 de novembro de 2018.

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município de Porteiras e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado a Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso, situada no sítio Vassourinha.

Parágrafo único - a Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso será vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º - A supervisão, o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico da Escola ora criada caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Pinheiro Cardoso, dotando-a dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 4º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola correrão a conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos trinta (30) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito (2018).

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal